

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0348/2019/PMON

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ
E A EMPRESA **MARIA AUGUSTA BRUNO SANTOS**
EIRELI, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BOLOS,
SALGADOS E OUTROS.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ**, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, localizada à Avenida das Nações nº 415, inscrita no CNPJ; sob o nº 22.980.643/0001 - 81, neste ato designada **CONTRATANTE**, por seu representante, o Prefeito Municipal **ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Rondônia, nº 2739, Azevec, cidade de Ourilândia do Norte - PA, portador do CPF sob o Nº 092.205.852-00, de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, de um lado e do outro lado a Empresa **MARIA AUGUSTA BRUNO SANTOS EIRELI**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 31.999.415/0001-44**, localizada na Av das Nações, nº 1191 – Centro – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – PA, neste ato representado pela Senhora Maria Augusta Bruno Santos, inscrita no CPF nº 029.587.284-55 e RG 5.235.719 PC/PE, residente e domiciliada no mesmo endereço supracitado, doravante denominado **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes e demais normas aplicáveis, oriundo do Ata de Registro de Preços nº 022/2019, firmada após a licitação por Pregão Presencial nº 058/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de bolos, salgados e outros, de acordo com o anexo I, do contrato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 9.002,95** (Nove mil e dois reais e noventa e cinco centavos) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, conforme detalhamento de produtos e preços unitários constantes no anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A entrega dos produtos deste contrato será de acordo com o solicitado pelo Departamento de compras da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

15.122.0002.2053.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras

3.3.90.30.00 - Material de Consumo**R\$: 9.002,95**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Qualquer reajuste só ocorrerá mediante disposições do Art.65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar na quantidade, prazo, preço e especificações o objeto de que for vencedor;
- b) Fica o contratado durante toda a execução do contrato obrigado a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A Vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e findará em 31/12/2019, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas no edital do Pregão nº 058/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

Os casos omissos serão dissolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor.

Ourilândia do Norte - Pará em 12 de Novembro de 2019.

ROMILDO VELOSO E SILVA
CONTRATANTE

MARIA AUGUSTA BRUNO SANTOS EIRELI
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO Nº 0348/2019/PMON

15.122.0002.2053.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras

3.3.90.30.00 - Material de Consumo **R\$: 9.002,95**

Item	Descrição do Produto	Unid.	Valor Unit.	Qte	Valor Total
6	BROA DOCE DE FUBÁ; PEQUENA	KG	R\$ 39,00	70	R\$ 2.730,00
7	BROA SALGADA DE FUBÁ PEQUENA	KG	R\$ 39,00	70	R\$ 2.730,00
9	PÃO DE QUEIJO PEQUENO	KG	R\$ 32,00	70	R\$ 2.240,00
10	PÃO TIPO CACHORRO QUENTE PESO 60 GRAMAS, 01 (UM) QUILO; INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO / FERMENTO / SAL / MARGARINA E ÁGUA; 60GR-1KG	KG	R\$ 11,33	55	R\$ 623,15
11	PÃO TIPO FRANCÊS 50 GRAMAS- 01 QUILO, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO E MARGARINA	KG	R\$ 11,33	60	R\$ 679,80
VALOR TOTAL					R\$ 9.002,95

ROMILDO VELOSO E SILVA
CONTRATANTE

MARIA AUGUSTA BRUNO SANTOS EIRELI
CONTRATADA